PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.527, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2008.

Altera o Parágrafo único do Art. 2º da Lei Municipal nº 5.279, de 30 de agosto de 2006, e dá outras providências.

O PREFEITO DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI.

Art.1º Esta Lei altera a redação do Parágrafo único do Art. 2º da Lei Municipal nº 5.279, de 30 de agosto de 2006.

Art. 2º O Parágrafo único do art. 2º da Lei Municipal nº 5.279, de 30 de agosto de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único – Um terreno, sem benfeitorias, de forma irregular, situado em zona urbana desta cidade, na Gleba da Tablada, com as seguintes medidas e confrontações: 170,00 m de frente noroeste, para a Avenida Zeferino Costa, obedecendo rumo horário segue em direção noroeste-sudeste por uma linha reta que mede 1.258,90 m confrontando-se a nordeste com área de propriedade do Município (futuro corredor projetado); daí segue em direção nordeste-sudoeste por uma linha reta que mede 191,80 m, confrontando-se a sudeste com área de propriedade do Município (objeto de permuta com Guido Einhardt); daí segue em direção sudeste-noroeste por uma linha reta que mede 38,00 m, confrontando-se a sudoeste com área de propriedade do Município; daí segue em direção nordeste-sudoeste por uma linha reta que mede 755,00 m, confrontando-se a sudeste também com área de propriedade do Município; daí segue em direção sudeste-noroeste por uma linha quebrada de 571,00 m, composta de dois segmentos: 376,00 m + 195,00 m, confrontando-se a sudoeste ainda com área de propriedade do Município (futura avenida projetada); daí segue em direção sudoeste-nordeste por uma linha reta que mede 813,00 m confrontando-se a noroeste com área de propriedade da União Federal (Ministério do Exército); daí segue em direção sudeste-noroeste por uma linha reta que mede 732,00 m até encontrar a linha de frente pela Avenida Zeferino Costa confrontando-se a sudoeste também com área de propriedade da União Federal (Ministério do Exército), fechando-se assim o perímetro da área.
O imóvel descrito tem uma área superficial de 640.670,50 m² e encontra-se situado distante 1.070,00 m da esquina da futura avenida projetada, fazendo parte do todo registrado no Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Zona, livro 3-0, fls. 19, sob o nº 21.749."

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 29 de dezembro de 2008.

Adolfo Antonio Fetter Junior
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

Abel Dourado
Secretário de Governo